



Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	50		14,59	729,50
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:	KIT	100		41,90	4.190,00





coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos	
	4.9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.919,50 (quatro mil novecentos e dezenove reais e cingüenta centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 3.4 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.122.0112.2.006.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- **8.1.1** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste

Emals!

St





Contrato.

- **9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

80





- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

de acordo rtes e as

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva o entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as par testemunhas abaixo firmadas.
Assaré/CE, 09 de Março de 2023.
J. S.
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE
Ednaldo Conuto Gois- EDNALDO CANUTO GOIS CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1) CPF 03+ 192 547 -95
2) CPF
Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	ote : Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	200		14,59	2.918,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:		100		41,90	4.190,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Edital

M





coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
	and the second s	7.108,0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

Edjald

Jo





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

o Unid. Orç. Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10 13.391.0112.2.066.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.





- **9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da reieição:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

St

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Compaly





11.3.3 — Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

CONTRATADA

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer
CONTRATANTE

Landle Canuto Canuto
EDNALDO CANUTO GOIS

TESTEMUNHAS:		
1)	\mathcal{N}	CPF 03+,191,592.95
.,	49	
2)		CPF
,		





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	ote : Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."		10		14,59	145,90
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:	KIT	100		41,90	4.190,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

80

And





coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
	and the second discount of the second discoun	4.335,9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.335,90 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por iusto motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

M

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Grafie





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	09	04.122.0112.2.059.0000	31900400

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste

SUF





Contrato.

- **9.1.3** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

80





- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **11.3.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **11.3.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

Canuto Gois
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

LESTEMONHAS:		
1)	KO/	CPF 637-149.597-95
.,	Ф	
2)		CPF
-)		





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro Iado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados		3.1.			
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."		100		14,59	1.459,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de	KIT	70		41,90	2.933,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Confly

SIF





farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
		4.392,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 3.4 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consegüentemente aceitação.





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.125.0343.2.008.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste

Emplo

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

80





Contrato.

- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

80

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Empl)





11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 — Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Linalulo Canulto Gais
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	/		
1)		CPF 07+ 193 544 -90	
,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
2)		CPF	





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Totai
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	400		14,59	5.836,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de		600		41,90	25.140,00

Compald





salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos				
	HADDING CONTRACTOR OF THE CONT	A-TO-POPPER TO THE TOTAL PARTY OF THE TOTAL PARTY O	30.976,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 30.976,00 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Comply





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.122.0112.2.029.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social. Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto





contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30







(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas

testemunhas abaixo firmadas.
Assaré/CE, 09 de Março de 2023.
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Ednaldo Conuto Gois EDNALDO CANUTO GOIS CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1) angelico Silvo CPF 435.943. Q18.60
2) Antenio Talita Pereiro Martins CPF 043.281.373-01





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados		0.0000000000000000000000000000000000000	2 2		-
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."		200		14,59	2.918,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de	KIT	200		41,90	8.380,00







salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos			
	TOTAL STATE OF THE	A CONTRACT OF STATE	11.298,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 11.298,00 (onze mil duzentos e noventa e oito reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Tenald





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
06	06	10.302.0522.2.036.0000	33903000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.5** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto







contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- $I-\bar{a}$ advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30

Anold





(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.
Regina Alice Ferreira Furtado Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde CONTRATANTE Consulto Consulto Codo EDNALDO CANUTO GOIS CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1) angelico Silvo CPF 435.963.218-60
2) Antonia Talita Priva Gortens CPF 043. 281. 373-01





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	500		14,59	7.295,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de	KIT	500		41,90	20.950,00

Confile





salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos	
	28.245,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Anal





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
06	06	10.301.0511.2.032.0000	33903000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto

Chal





contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30

Gnaldo





(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Analos Contrata
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) (Ingelico Silvo CPF 435. 943. 218-60 2) Antonia Valita Pereira Montinopp 043. 281. 373-01





Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	100		14,59	1.459,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de	KIT	200		41,90	8.380,00

Anpla





salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos			
	The second secon	The state of the s	9.839,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Employ





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Muncipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.037.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.5** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto







contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30

Emplo





(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Regina Alicé Ferreira Furtado

		rdenador(a) de D	
	Sec	retaria Municipal	
		CONTRATAN	
	-dn	aldo Co	nuto Gois
		DNALDO CANUT	
		CONTRATAL	DA
TESTEMUNHAS:			
1) angelico	Si bua	CPF	435.943-218-60
0	7		
A			N and the second

2) Antonia Talita Herry Martins CPF 043 281-373-01





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Totai
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	500		14,59	7.295,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de		500		41,90	20.950,00

Citals





salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	28.245,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Compald





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.122.0112.2.010.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto







contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sancões:
- l advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30







(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE
Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE
Ednaldo Conuto Gois
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

1) <u>Mala Mendes da Costa</u> CPF 073.462 183 -37-2) <u>Mila Mendes da Costa</u> CPF 074-765.123-8





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDNALDO CANUTO GOIS**, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados					
ltem	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	500		14,59	7.295,00
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos: coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de		500		41,90	20.950,00







salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
necessaria levano ano anticorre de la compania del compania del compania de la compania del la compania de la compania del la compania d		28.245,0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Edmiles





6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.361.0423.2.018.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.5** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto







contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30

Ands





(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 — No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Assaré/CE, 09 de Março de 2023

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Landa Canuta Gais
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) yahnida Augusts Lubushim CPF 073.462.183-37 2) Milka Mendus da Costa CPF 074.765.223-08





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	: Lote 03 - Bolos e Salgados					
ltem	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	50		14,59	729,50
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:	KIT	50		41,90	2.095,00

Smold!





coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo		
100 salgadinhos		
1	1	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.824,50 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.







CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	07	08.244.0112.2.040.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- **8.1.1** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.5** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, guando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste







Contrato.

- **9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sancões:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Apold





- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **11.3.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

Conaldo Canut Bois
EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

1) Maria Glândia Bantim CPF 115-989.483-34 2) Antonio Romikio DA SILVA OLIVENCPF 065. 957. 363-6.





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	Lote 03 - Bolos e Salgados					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	40		14,59	583,60
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:	KIT	20		41,90	838,00







coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
	1 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	1.421,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.







CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	08	08.243.0224.2.045.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- **8.1.1** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste







Contrato.

- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da reieição:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Ethold





- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes:
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

> Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social CONTRATANTE

> > **EDNALDO CANUTO GOIS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Maria Blândia Bantin CPF 115-989-483-34 2) ANTONIO ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA CPF OGS. 957. 363-65





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

ltem	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	40		14,59	583,60
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de	KIT	20		41.90	838.00







farinha de trigo com recheios divers coxinha, bolinha de queijo, enrola salsicha e pastéis. Embalagem (caixa 100 salgadinhos	adinho de		
---	-----------	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- **5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela







solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
07	08	08.243.0224.2.046.0000	33903000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- **8.1.1** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

Edward





- **9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

Carpold 1





- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **11.3.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **11.3.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

TESTEMUNHAS:

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE

EDNALDO CANUTO GOIS

CONTRATADA

1) Maria Slândia Bantin CPF 115.989-483-34





2) ANTONIO ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA CPF 065.957.363-65





CONTRATO

Contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro EDNALDO CANUTO GOIS.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado EDNALDO CANUTO GOIS, estabelecida na Tv. João Pinto, Nº 13 Loja 01, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.753.750/0001-16, neste ato representada por Ednaldo Canuto Gois, portador(a) do CPF nº 071.110.093-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 — Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 — Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	"Bolos diversos, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, ""embatumados"" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta data de fabricação, validade e sabor."	UND	40		14,59	583,60
0002	Kit salgados para festa, salgados fritos de farinha de trigo com recheios diversos, tipos:	KIT	20		41,90	838,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

Ednald





coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e pastéis. Embalagem (caixa) contendo 100 salgadinhos		
	The same of the sa	1.42

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **3.4** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

Anafa





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
07	08	08.243.0224.2.045.0000	33903000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- **8.1.1** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.5** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste

Ednald





Contrato.

- **9.1.3** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- **10.1** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- **11.2** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.3** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Ands





- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 — Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2023.

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

EDNALDO CANUTO GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maura Islândia Bantim CPF 115.489.483-34

2) ANTONIO ROMIRIO DA SILVA OLIVERA CPF 065. 957. 363-65





COMPROVANTE(S) DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 2023.02.10.1





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 911,70 (novecentos e onze reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.779,00 (seis mil setecentos e setenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 25.898,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.633,50 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.794,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 47.898,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.952,00 (quarenta mil novecentos e cinqüenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 61.554,50 (sessenta e um mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.378,30 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.901,30 (treze mil novecentos e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.599,40 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.695,40 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.176,50 (sete mil cento e setenta e seis reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 62.812,50 (sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 56.731,00 (cinqüenta e seis mil setecentos e trinta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 51.944,00 (cinqüenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Conselho Tutelar) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 35.889,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.855,00 (dezoito mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CREAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.695,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.481,30 (doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.954,10 (um mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.071,60 (dois mil setenta e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.941,00 (dezoito mil novecentos e quarenta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.771,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.444,10 (onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 25.463,70 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.903,90 (um mil novecentos e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.752,20 (dez mil setecentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.904,50 (vinte mil novecentos e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.203,20 (nove mil duzentos e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (IGD-PBF) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Casa do Cidadão) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Conselho Tutelar) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 8.561,60 (oito mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.767,10 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CREAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.522,50 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.919,50 (quatro mil novecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.335,90 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.976,00 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.298,00 (onze mil duzentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.824,50 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.





Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.

Considerando que o dia 25 de março do corrente ano, data designada para a terceira sessão ordinária recaiu em um feriado estadual, qual seja, data Magna do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que fica antecipada para o dia 24 de março do corrente ano, a terceira sessão ordinária do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Arneiroz que ocorreria no dia 25 de março do corrente ano;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 24 de março de 2023.

RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA Presidente

Publicado por:

Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho Código Identificador: 5A89977C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ- AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA 05/2023 - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 - Bairro Centro -Arneiroz - Ceará, E-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com, receberá no período de 28 de março de 2023 à 03 de abril de 2023, documentos para credenciamento no horário de expediente ao público, das 08hs:00min às 12hs:00min horas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 11.947/2009, **DESTINADO CONFORME** LEI ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 27 de março de 2023. José Martins Sousa Junior – Presidente da Comissão de Licitação.

Arneiroz - Ceará, 27 de março de 2023



Publicado por: Jose Martins Sousa Junior Código Identificador:6EA6DD48

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 47.898,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:3A4EDBC9

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.633,50 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:FA970F52

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.794,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:1F39C7A6

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023,02.10.1. - CAP'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**0E40DBAA

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - PSF'S

Action of the

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 62.812,50 (sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:6442029A

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - SAÚDE

TRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:28219D81

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - HOSPITAL

KTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:C74EECCB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1 - CPA'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafă Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:36979803

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 25.463,70 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regima Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:71E9A1D2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1. - SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.771,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:645A306B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.444,10 (onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:83CA2B14

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023,02,10,1 - CAP'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.903,90 (um mil novecentos e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.



Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:EF8C2602

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: F0BFDFDC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1 - SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico № 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.976,00 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:77C31A89

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde(Hospital) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.298,00 (onze mil duzentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: C1488F56

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CAP'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes. no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: E5E81620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 25.898,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:F28C763B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: 13828CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física FERREIRA E NA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 911,70 (novecentos e onze reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:29F4EA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o inicípio de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.779,00 (seis mil setecentos e setenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:8AA19A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física JOSAFÁ

SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:7B1121A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1. - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafã Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:684165C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.02.10.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**F2CEB1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do

Contrato: R\$ 18.941,00 (dezoito mil novecentos e quarenta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Marco de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:E72BAA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.071,60 (dois mil setenta e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**24815376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1. - FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.481,30 (doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. natários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:55302142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.954,10 (um mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Marco de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:5591B9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**E3C2C102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto Lazer e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:9BA4E92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.335,90 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:094B33E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.919,50 (quatro mil novecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: D08AFE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Demutran) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:2FD894C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - ESCOLAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 61.554,50 (sessenta e um mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**7B52876F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.10.1- EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.952,00 (quarenta mil novecentos e cinqüenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:96479A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - ESCOLAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 56.731,00 (cinqüenta e seis mil setecentos e trinta e um reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafã Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:57406BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**8115BB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$

7.176,50 (sete mil cento e setenta e seis reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:05FFCF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - ESCOLAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.904,50 (vinte mil novecentos e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Marco de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**BCE44591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.10.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.752,20 (dez mil setecentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:587ED98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - ESCOLAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Escolas (Escolas) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:B110F928

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:416489BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.695,40 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**5D4EE477

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.599,40 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:117E5EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1. SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.901,30 (treze mil novecentos e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:98DEA7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - A. SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.378,30 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:E57013EF

CRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.695,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:B9332B8D SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CREAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara **Código Identificador:**8AE71AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.855,00 (dezoito mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: A4ED67AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023,02.10.1. SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 35.889,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:4D650A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CONSELHO TUTELAR

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Conselho Tutelar) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:61E5471B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1. - A. SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o nicípio de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 51.944,00 (cinqüenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador: A2361EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

rato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.522,50 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:4328149E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CREAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CREAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:63A0A5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.767,10 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador: A4EF915C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 8.561,60 (oito mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:FD980EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e

Assistência Social (Conselho Tutelar) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: C5E519A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CASA DO CIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Casa do Cidadão) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor tal do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: AA8E40AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - IGD-PBF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.611,50 (um mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:4AD1F69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - A.SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JANE BARROS DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.203,20 (nove mil duzentos e três reais e vinte centavos). Vigência

Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jane Barros de Oliveira.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: A4DC4DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO № 2023,02.10.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (Criança Feliz) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: AD81F2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - CRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (CRAS) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara

Maria Vanusa de Alcantara Código Identificador: CC715478

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.10.1 - SCFV

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelo Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social (SCFV) do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.421,60 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:2EFA74F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.10.1 - A. SOCIAL

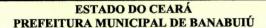
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física EDNALDO CANUTO GOIS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.824,50 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Ednaldo Canuto Gois.

Data do Contrato: 09 de Março de 2023.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:471E07E3



GABINETE DO PREFEITO AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2023-DL
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ - GABINETE DO PREFEITO - O Gabinete do
Prefeito Municipal em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da
Lei nº 14.133/2021, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 02.002/2023-DL que está recebendo no prazo de 03 (três) dias
úteis propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E
CERIMONIAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE
BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO
PREFEITO. A partir do dia 28 de março de 2023, através do
dereço eletrônico licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou no endereço:
v. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE. 27 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

- Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa Código Identificador:7D5E1C3C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.03.2

Aviso de Revogação — Tomada de Preços nº 2023.10.03.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório na modalidade, Tomada de Preços nº

2023.10.03.2, cujo objeto a contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusos serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de solução de software SIG/CTM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, com fulcro na conveniência e oportunidade, em decisão administrativa do Ordenador de Despesas. da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, baseada no Art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, justificada em que após uma análise mais aprofundada foi constatado que alguns servicos previstos no Termo de Referência têm quantitativos insuficientes e outros serviços são desnecessário para Administração. Maiores informações, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Domingos S. Miranda, Nº 715, Loteamento Jardins dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 17:00h.

Barbalha/CE, 24 de março de 2023 -

MOISES SOUZA DOMINGOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: José Ednaldo da Silva Código Identificador:3EC8E4B0

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.10.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.03.10.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.03.10.1, sendo o seguinte: A empresa POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, com a melhor oferta para o Lote Único, resultando a mesma habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 24 de março de 2023.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por: José Ednaldo da Silva Código Identificador:8B1294D4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2023.02.27.1.

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.02.27.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa OXIGENIO CARIRI LTDA. Objeto: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 327.028,20 (trezentos e vinte e sete mil vinte e oito reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Amanda Aquino Rodrigues Feitosa e Andrea Maria da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Março de 2023.